



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 240, DE 2000

(Do Sr. Rubens Furlan e outros)

Altera os arts. 144 e 159, da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 87, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acrescente-se um inciso VI ao art. 144, com a seguinte redação:

“Art. 144

VI – polícias civis e militares municipais.”;

II – dêem-se aos §§ 6º e 8º do art. 144 as seguintes redações:

"Art. 144

"§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, ressalvada a hipótese do § a seguir, em que a subordinação será ao Prefeito Municipal.

§ 8º Os Municípios, independentemente do número de habitantes, poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.";

III – acrescente-se o § 9º, ao art. 144, com a redação a seguir e renumere-se o existente § 9º para § 10:

"§ 9º. Os Municípios, com mais de duzentos mil habitantes assumirão as polícias civis e militares, previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, disciplinando-as por lei municipal.";

IV – o inciso I do art. 159 passa a vigorar com a nova redação e acrescido da alínea d, a seguir:

"Art. 159

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e nove por cento da seguinte forma:

d) dois por cento aos municípios com mais de duzentos mil habitantes para manutenção das polícias civis e militares.

JUSTIFICATIVA

O combate a criminalidade, bem como o exercício da polícia preventiva têm encontrado inúmeras dificuldades de ordem organizacional, diante da diversidade de sua situação, especialmente nas grandes cidades.

A descentralização administrativa é exigência das mais modernas técnicas de organização do Estado. A legislação federal sobre o assunto não tem levado à eficácia e eficiência das ações policiais. Assim sendo a matéria federal deve ser objeto de ação típica da União, uma vez que não encontra limites no interior de cada Estado Federal. Daí a importância de se fixar na União o trato do assunto, especialmente naqueles crimes chamados internacionais, ou seja, contrabando, tráfico de drogas, etc.

De seu turno, o Estado tem encontrado dificuldades em propiciar efetiva segurança a sua população. As dificuldades financeiras por que passam os Estados membros levam ao descaso com a manutenção das polícias civis e militares, bem como a manutenção dos efetivos diante dos aviltantes vencimentos que paga aos servidores militares e civis.

Embora tenha o Estado o sentimento do todo, em verdade os problemas serão melhor resolvidos se no âmbito local. Assim, nesta visão moderna da administração, melhor estariam as polícias sob organização e orientação dos Municípios, desde que com populações superiores a duzentos mil habitantes. Cada qual saberá como melhor disciplinar, individualmente, sua segurança manutenção dos efetivos, forma de ingresso e disciplina de seus membros.

Evidente que se deva passa aos municípios um percentual referente ao fundo de participação, para suporte do encargo.

Daí surge, então, presente proposta de emenda constitucional que transfere as polícias civis e militares para o âmbito do Município.

Sala das Sessões, em 11 ^{maio} de ~~abril~~ de 2000



Deputado RUBENS FURLAN

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

16/05/00 18:24:15

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC**Autor da Proposição:** RUBENS FURLAN E OUTROS**Data de Apresentação:** 11/05/00**Ementa:** Altera os arts. 144 e 159, da Constituição Federal.**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	175
	Não Conferem	007
	Licenciados	002
	Repetidas	002
	Illegíveis	001
	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	AIRTON DIPP	PDT	RS
2	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
3	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
4	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
5	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
6	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
7	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
8	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
9	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
10	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
11	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
12	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
13	ARY KARA	PPB	SP
14	ÁTILA LINS	PFL	AM
15	BERNARDO FRANCO	PSDB	SE
16	BERNARDO NARDES	PPB	RS
17	B. SÁ	PSDB	PI
18	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
19	CAIO RIELA	PTB	RS
20	CARLITO MERSS	PT	SC
21	CARLOS BATATA	PSDB	PE
22	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
23	CARLOS SANTANA	PT	RJ
24	CELSO GIGLIO	PTB	SP
25	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
26	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
27	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG

28	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
29	COSTA FERREIRA	PFL	MA
30	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
31	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
32	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
33	DARCI COELHO	PFL	TO
34	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
35	DE VELASCO	PSL	SP
36	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
37	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
38	DR. HÉLIO	PDT	SP
39	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
40	EDINHO BEZ	PMDB	SC
41	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
42	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
43	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
44	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
45	ELISEU MOURA	PPB	MA
46	ELISEU RESENDE	PFL	MG
47	ENIO BACCI	PDT	RS
48	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
49	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
50	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
51	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
52	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
53	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
54	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
55	FERNANDO MARRONI	PT	RS
56	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
57	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
58	GERALDO SIMÕES	PT	BA
59	GERSON PERES	PPB	PA
60	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
61	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
62	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
63	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
64	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
65	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
66	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
67	IRIS SIMÕES	PTB	PR
68	JAIME MARTINS	PFL	MG
69	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
70	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
71	JOÃO COSER	PT	ES
72	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
73	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
74	JOÃO MAGNO	PT	MG
75	JOÃO PAULO	PT	SP

76	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
77	JORGE KHOURY	PFL	BA
78	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
79	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
80	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
81	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
82	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
83	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
84	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
85	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
86	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
87	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
88	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
89	JUQUINHA	PSDB	GO
90	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
91	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
92	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
93	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
94	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
95	LUIS BARBOSA	PFL	RR
96	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
97	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
98	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
99	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
100	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
101	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
102	MARCOS ROLIM	PT	RS
103	MEDEIROS	PFL	SP
104	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
105	MILTON MONTI	PMDB	SP
106	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
107	MUSSA DEMES	PFL	PI
108	NELO RODOLFO	PMDB	SP
109	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
110	NELSON MEURER	PPB	PR
111	NEUTON LIMA	PFL	SP
112	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
113	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
114	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
115	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
116	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
117	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
118	OSVALDO REIS	PMDB	TO
119	PADRE ROQUE	PT	PR
120	PAES LANDIM	PFL	PI
121	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
122	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
123	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ

124	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
125	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
126	PAULO LIMA	PMDB	SP
127	PAULO PAIM	PT	RS
128	PAULO ROCHA	PT	PA
129	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
130	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
131	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
132	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
133	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
134	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
135	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
136	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
137	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
138	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
139	RENATO VIANNA	PMDB	SC
140	RICARDO BARROS	PPB	PR
141	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
142	RICARDO IZAR	PMDB	SP
143	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
144	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
145	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
146	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
147	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
148	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
149	RUBENS FURLAN	PPS	SP
150	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
151	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
152	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
153	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
154	SERAFIM VENZON	PDT	SC
155	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
156	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
157	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
158	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
159	SILVIO TORRES	PSDB	SP
160	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
161	VALDIR GANZER	PT	PA
162	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
163	VILMAR ROCHA	PFL	GO
164	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
165	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
166	WALTER PINHEIRO	PT	BA
167	WELLINGTON DIAS	PT	PI
168	WERNER WANDERER	PFL	PR
169	WILSON BRAGA	PFL	PB
170	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
171	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA

172	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
173	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
174	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG
175	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
2	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
3	DR. HELENO	PSDB	RJ
4	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA
5	PEDRO VALADARES	PSB	SE
6	REMI TRINTA	PST	MA
7	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	CORNÉLIO RIBEIRO	PDT	RJ
2	IGOR AVELINO	PMDB	TO

Assinaturas Repetidas

1	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
2	JAIME MARTINS	PFL	MG

Ofício nº 106/00

Brasília, 16 de maio de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado RUBENS FURLAN E OUTROS, que **"Altera os arts. 144 e 159, da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas confirmadas;
007 assinaturas não confirmadas;
002 deputados licenciados;
002 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art.157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art.158, parágrafo único, I e II.

.....

.....